



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 50, DE 5 DE MAIO DE 2010** (Projeto de Lei nº 44/2010)

“Dispõe sobre a comercialização de bebida alcoólica, e dá outras providências.”

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, para menores de 18 anos, em supermercados, hipermercados, bares, lanchonetes, padarias, postos de gasolina, casas noturnas e festas e eventos devidamente autorizados.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor correspondente a 3.000 (três mil) UFMH – Unidade Fiscal Municipal de Hortolândia;

II – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

**§ 1º** As penalidades de que trata o caput deste artigo, dar-se-ão da seguinte forma, no caso das festas e eventos abertos ou fechados:

I – multa no valor correspondente a 6.000 (seis mil) UFMH - Unidade Fiscal Municipal de Hortolândia, aplicada ao organizador responsável e ao proprietário do local utilizado;

II – não fornecimento de alvará, por quatro anos consecutivos, para realização de atividade de mesma natureza, ou similar, aos mesmos organizadores, na hipótese da segunda ocorrência.

**§ 2º** No caso de um dos organizadores estarem envolvidos na organização conjunta de outra atividade congênere na Cidade, também não será concedido o alvará.

**Art. 3º** Os valores correspondentes as multas aplicadas face ao descumprimento desta Lei serão, obrigatoriamente, revertidos a ações públicas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

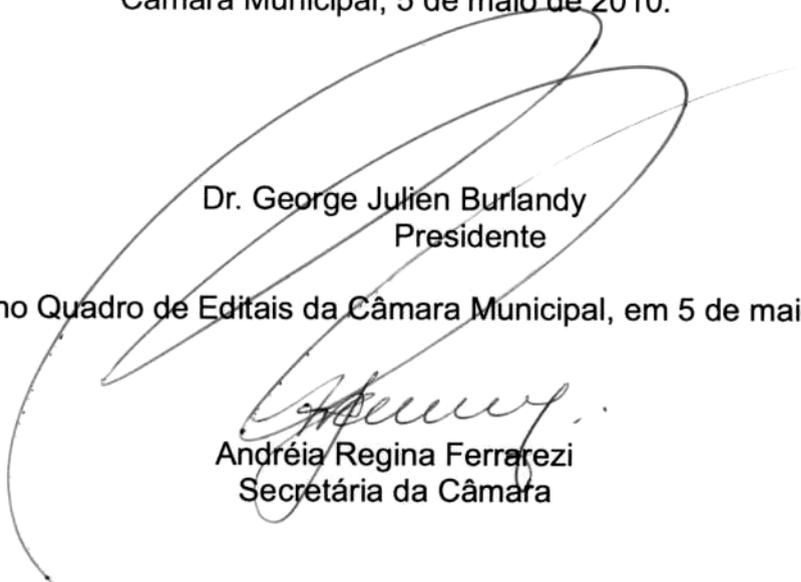
Autógrafo nº 50/10 – fls. 2/2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de maio de 2010.

Dr. George Julien Burlandy  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 5 de maio de 2010.

  
Andréia Regina Ferrarezi  
Secretária da Câmara